

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC/CLOG/DIREN-ANP/PF**

Pregão Eletrônico nº 90007/2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.634.039/0001-23, com sede no Setor de Diversões Sul -SDS – Edifício Venâncio IV – Loja 74 – Térreo, em Brasília-DF, por meio de seu representante legal, que está subscreve, no uso de suas atribuições, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – Tempestividade

A sessão pública está designada para **17/09/2025, às 10h** (horário de Brasília), conforme o próprio edital. Assim, a presente impugnação é interposta **até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame**, nos termos do **item 12.2** do instrumento convocatório, que expressamente prevê a legitimidade de qualquer pessoa para impugnar e estabelece o prazo supramencionado. Ademais, o **item 12.6** dispõe que, **acolhida a impugnação**, será publicada **nova data** para a realização do certame.

II – Do objeto e da aderência da presente controvérsia

O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de vigilância armada, com execução indireta e continuada para a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia (DIREN-ANP/PF), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra,, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Em contratações com dedicação exclusiva, o **custo de mão de obra** e suas rubricas conexas (como o **intervalo intrajornada indenizado**) influenciam diretamente a **exequibilidade e a isonomia**. O próprio edital declara, a referência utilizada para estimativa administrativa (CCT 2024/2024 do SINDESV-DF) e exige respeito às normas coletivas aplicáveis por cada licitante.

III – Do erro material quanto ao cálculo do intervalo intrajornada

Conforme consta da planilha de custos e formação de preços, redação **atualmente constante** do instrumento (**itens 4.2-A**), ao tratar dos parâmetros que orientam proposta e lances, **aplica-se, na prática, coeficiente de 0,50 para a intrajornada** (cálculo apenas do adicional de 50%). Tal **modelagem econômica** – reproduzida/induzida pela Administração no conjunto do edital/Termo de Referência e suas planilhas/memórias – **está em desconformidade** com a disciplina coletiva vigente e com a **sistemática correta** de formação de preços para o setor de vigilância.

Técnica de cálculo correta: o intervalo intrajornada suprimido ou indenizado deve ser **cotado e pago a 1,50** (isto é, hora normal [1,00] + adicional mínimo de 50% [0,50]), refletindo o efetivo custo/hora a ser desembolsado pela contratada. A adoção do mero “0,50” **subestima** o custo real e **desequilibraria a disputa**, gerando risco, o que contraria, inclusive, a diretriz da desclassificação por inexequibilidade e o controle que o edital exerce sobre preços e planilhas.

IV – Da Convenção Coletiva de Trabalho 2025 (CCT/2025) – Obrigatoriedade de cotação a 1,50 em editais

A CCT 2025 do segmento (anexa) traz cláusula específica impondo **aos editais a cotação do intervalo intrajornada no coeficiente de 1,50**. Portanto, **não é lícito** estruturar o certame induzindo cálculo pelo **0,50**, sob pena de:

1. **ferir a norma coletiva vigente;**
2. **comprometer a isonomia**, na medida em que propostas que sigam a CCT/2025 não competirão em condições equitativas com propostas lastreadas em subavaliação do custo; e
3. **contrariar a própria lógica** do edital, que: (i) declara que a estimativa administrativa baseou-se em instrumento coletivo (ainda que 2024/2024) e (ii) exige que os licitantes observem os instrumentos coletivos que regem suas categorias.

Note-se que o edital **exige a apresentação** de planilhas e de documentos aptos a demonstrar a conformidade da proposta com o custo real. É indispensável, por coerência, **harmonizar** tais apêndices com a CCT/2025 para que a cotação **reflita 1,50** na intrajornada.

VI – Dos pedidos

Diante do exposto, requer-se a V. Sa.:

1. **Conhecer e PROVER** a presente impugnação;
2. **Retificar** o Edital, o Termo de Referência e **todos os Apêndices/Planilhas/Memórias** (em especial **item 4.2-A da Planilha de Custos e Formação de Preços**, para **consignar expressamente que o intervalo intrajornada deve ser cotado e pago no coeficiente de 1,50** (hora normal + 50%), **vedada** a utilização do mero “0,50” como base de cotação);
3. **Adequar** as instruções das planilhas e das memórias de cálculo para que **induzam** corretamente a aplicação do **1,50, conforme CCT/2025** (anexa);
4. **Publicar versão retificada** do edital e, nos termos do **item 12.6, reagendar** a sessão pública após a devida publicidade das alterações.

Termos em que,
Pede deferimento.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL